



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
682/2001

**Dispõe sobre
alteração do inciso I
do artigo 4º da Lei
Municipal
nº661/2000.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº 682

Dispõe sobre alteração do inciso I do artigo 4º da
Lei Municipal nº661/2000.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº661/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- A Abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até do limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta Lei, observado o disposto no artigo 43 da lei Federal nº4.320, de 17 de Março de 1964

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 20 de Dezembro de 2001

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

Pratinha-MG, 14 de Dezembro de 2001

Mensagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência projeto de lei , que altera o inciso I do artigo 4º da Lei 661/2000, que estima e fixa despesas do Orçamento Fiscal do município de Pratinha para o exercício de 2001, em cumprimento a lei complementar nº 101/2000.

Tal mudança é de caráter puramente técnico, pois não tem relação com aumento de valores orçamentários, já que a previsão orçamentária atendeu a necessidade do município.

A alteração no referido inciso se faz necessário pelo fato do nosso município ter recebido vários benefícios (verbas federais) que no intuito de melhorar a vida de nossa comunidade nos obrigou a fazer alguns remanejamentos de rubricas de despesas orçamentárias, em que caracteriza um tipo de suplementação.

Assim para que possamos continuar os trabalhos até o fim deste exercício tal modificação se faz necessária.

Pedimos desculpas pelo intempestivo, mas a necessidade não poderia ser constatada em momento anterior.

Contamos com a compreensão dos ilustríssimos Edis e com a conseqüente aprovação do presente projeto, para que nossos trabalhos continuem na normalidade sem prejuízo das despesas do mês de dezembro, pois Poder Executivo e Poder Legislativo trabalham juntos, o que não é diferente com relação as questões orçamentárias.

Exmo. Sr.
Hélio Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pratinha-MG
PRATINHA -MG